

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 01 de JULHO de 2019 pág. 01-03

Lei nº 1.314, de 28 de junho de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam criados, no GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas Leis nº 1.109, de 26 de setembro de 2013; nº 1.136, de 13 de junho de 2014; 1.149, de 2015; 1.217, de 2017; 1.248, de 2017, e 1.223, de 5 de julho de 2017, e, especialmente, o art. 1º da Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I, Grupos 1 a 3, a esta Lei, incluindo a nomenclatura e a remuneração dos cargos respectivos.

Art. 2º As atribuições típicas dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, são as constantes do ANEXO II, Grupos 1 a 3, a esta Lei.

Art. 3º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, desta Lei, têm lotação fixada exclusivamente na Secretaria da Educação.

Art. 4º Os titulares dos cargos de que trata esta Lei não podem ter exercício em outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé nem fora das Unidades de Ensino que integram a Rede Oficial de Ensino da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.314 /2019	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ	
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES	
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ	
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL	
Cargos de Provimento Efetivo	
Lotação: Secretaria da Educação	
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
CÓDIGO: MAG-400	
ANEXO I (art. 1º)	
CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES	
Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental	
Professor do Ensino Fundamental II -	
2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano	
Grupo 1 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1	

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Exatas e da Natureza	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.14.1.1	R\$ 2.319,66	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4	
				401.2.1.14.1.2	R\$ 2.435,64		
				401.2.1.14.1.3	R\$ 2.557,43		
				401.2.1.14.1.4	R\$ 2.685,30		
				401.2.1.14.1.5	R\$ 2.819,56		
				401.2.1.14.1.6	R\$ 2.960,54		
				401.2.1.14.1.7	R\$ 3.108,57		
				401.2.1.14.2.1	R\$ 2.435,64		
				401.2.1.14.2.2	R\$ 2.557,43		
				401.2.1.14.2.3	R\$ 2.685,30		
				401.2.1.14.2.4	R\$ 2.819,56		
				401.2.1.14.2.5	R\$ 2.960,54		
				401.2.1.14.3.2	R\$ 2.685,31		
				401.2.1.14.3.3	R\$ 2.819,58		
				401.2.1.14.3.4	R\$ 2.960,56		

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Exatas e da Natureza	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.14.2.6	R\$ 3.108,57	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4	
				401.2.1.14.2.7	R\$ 3.263,99		
				401.2.1.14.3.1	R\$ 2.557,44		
				401.2.1.14.3.2	R\$ 2.685,31		
				401.2.1.14.3.3	R\$ 2.819,58		
				401.2.1.14.3.4	R\$ 2.960,56		
				401.2.1.14.3.5	R\$ 3.108,58		
				401.2.1.14.3.6	R\$ 3.264,01		
				401.2.1.14.3.7	R\$ 3.427,21		
				401.2.1.14.4.1	R\$ 2.685,31		
				401.2.1.14.4.2	R\$ 2.819,58		
				401.2.1.14.4.3	R\$ 2.960,55		
				401.2.1.14.4.4	R\$ 3.108,58		
				401.2.1.14.4.5	R\$ 3.264,01		
				401.2.1.14.4.6	R\$ 3.427,21		
401.2.1.14.4.7	R\$ 3.598,57						

LEI Nº 1.314/2019							
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ							
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES							
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ							
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL							
Cargos de Provimento Efetivo							
Lotação: Secretaria da Educação							
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL							
CÓDIGO: MAG-400							
ANEXO I (art. 1º)							
CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES							
Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental							
Professor do Ensino Fundamental II -							
2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano							
Grupo 2 Educação para o Campo Código MAG 401.2.1.1.1.1							

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Humanas e Sociais	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.15.1.1	R\$ 2.319,66	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4	
				401.2.1.15.1.2	R\$ 2.435,64		
				401.2.1.15.1.3	R\$ 2.557,43		
				401.2.1.15.1.4	R\$ 2.685,30		
				401.2.1.15.1.5	R\$ 2.819,56		
				401.2.1.15.1.6	R\$ 2.960,54		
				401.2.1.15.1.7	R\$ 3.108,57		
				401.2.1.15.2.1	R\$ 2.435,64		
				401.2.1.15.2.2	R\$ 2.557,43		
				401.2.1.15.2.3	R\$ 2.685,30		
				401.2.1.15.2.4	R\$ 2.819,56		
				401.2.1.15.2.5	R\$ 2.960,56		
				401.2.1.15.2.6	R\$ 3.108,57		
				401.2.1.15.2.7	R\$ 3.263,99		
				401.2.1.15.3.1	R\$ 2.557,44		
401.2.1.15.3.2	R\$ 2.685,31						
401.2.1.15.3.3	R\$ 2.819,58						
401.2.1.15.3.4	R\$ 2.960,56						
401.2.1.15.3.5	R\$ 3.108,58						
401.2.1.15.3.6	R\$ 3.264,01						
401.2.1.15.3.7	R\$ 3.427,21						
401.2.1.15.3.1	R\$ 2.685,31						
401.2.1.15.3.2	R\$ 2.819,58						
401.2.1.15.4.3	R\$ 2.960,55						
401.2.1.15.4.4	R\$ 3.108,58						
401.2.1.15.4.5	R\$ 3.264,01						
401.2.1.15.4.6	R\$ 3.427,21						
401.2.1.15.4.7	R\$ 3.598,57						

Lei nº 1.315, de 28 de junho de 2019.

(Autoria: Vereador Antônio Carlos Sousa Sarmento)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de Sumé.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens. As instalações serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Lei nº 1.316, de 28 de junho de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA "SEVERINA DO CHALÉ" a praça a ser construída entre as Ruas Leôncio Samuel Pereira e Sebastião Silvestre da Silva, situada no Bairro de Várzea Redonda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Termo de Convênio nº 002/2019-PMS/ICES — Processo nº 002/2019-PMS) – EXTRATO

OBJETO: Instituição das condições básicas para proporcionar aos alunos, regularmente matriculados na instituição de ensino ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior, Mantenedor da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, a oportunidade de realizar Estágio Curricular e Extracurricular junto a órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé.

Partícipes: Município de SUMÉ e ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior, Mantenedor da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande,

Autoridades Signatárias: Éden Duarte Pinto de Sousa, Prefeito do Município de Sumé e Raniere Rodrigues – Coordenador do Núcleo de Trabalhabilidade – SER EDUCACIONAL.

Legislação: Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decreto Municipal nº 1.183, de 9 de outubro de 2017.

Vigência: 02 anos a partir da data de assinatura do Convênio e publicação do Extrato.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

PORTARIA Nº. 5.850 B/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, no que se combina com o Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, ART. 6º, 12º, parágrafo 1º e 19º, inciso I da Lei complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR JÉSSICA DA SILVA VIEIRA, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo DAS-1, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 01 de Julho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional



